



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 007 **DE** 02 **DE** Fevereiro **DE 2018.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
n.º 008	Livro: 25 Fis. 027 Data: 05/02/18
Horas: 5:43	
<i>Ossauise</i>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que altera dispositivos da Lei nº 3924 de 27 de dezembro de 2017.

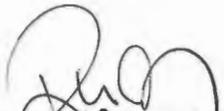
A medida exceptiva se faz necessária uma vez que por um equívoco fora grafado erroneamente o endereço do imóvel a ser locado.

Trata-se de mera correção material, sem nenhum ônus causar ao Município.

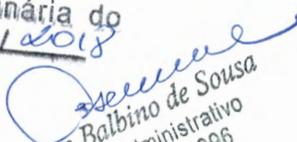
Por tais razões solicitamos a aprovação do presente projeto visando sanar as irregularidades relatadas acima.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 02 de fevereiro de 2018.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 19/02/2018

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Tania Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

0024  
05.02.18



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 007 DE 02 DE Fevereiro DE 2018.**

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 008 Livro 25 Fls. 03	Data: 05/02/18
Horas: 13:24	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Altera dispositivo da Lei nº 3924 de 27 de dezembro de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 3924 de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua Dr. Antônio Carvalho de Oliveira, 473, Bairro Bela Vista, nesta Cidade, de propriedade do Sr. Tawfic Mohamed Hasan Laymoun, que possa servir para o uso e funcionamento do Ecoporto vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de fevereiro de 2018.

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 19/02/2018

*[Assinatura]*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

*[Assinatura]*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

*[Assinatura]*  
02/02/18



Fls. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE

Barra do Garças – MT., em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

Memo: 2611/Compras/SMS/BG/2017  
Da: Secretaria Municipal de Saúde  
Para : **Roberto Ângelo de Farias**  
MD. Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, sirvo do presente para solicitar de V.Sa. a confecção de **renovação** de **Contrato de Aluguel** de imóvel para atender o **ECOPONTO**, situado à Rua Dr. Antônio Carvalho de Oliveira, nº 473, Bairro Bela Vista, nesta cidade, no valor mensal de **R\$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais), com data de início em **01/01/2018** e término em **31/12/2018**, totalizando o valor de **R\$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais), em favor do proprietário, o Sr. **Tawfiq Mohamed Hasan Laymoun**, inscrito no CPF 274.803.481-34.

Conforme proposta de Locação de Imóvel apresentada para avaliação, apreciação, aprovação e deferimento se juridicamente permitido. Segue anexo: Dados do locador, proposta de locação do imóvel, fotos do imóvel, IPTU, 03 (três) avaliações imobiliárias e matrícula de escritura.

Informamos que esta despesa poderá ser paga com os recursos da Conta do Tesouro Municipal 15% E.C. 029.

Na certeza de sermos atendidos, desde já agradecemos e colocamo-nos à inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

**Daniela Côrtes Schulze Machado**

Secretária de Saúde  
Port. Nº. 13.119 de 25/10/2017



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.924 DE 27 DE Dezembro DE 2017.**

Projeto de Lei nº 092/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado na Rua Voluntários da Pátria, nº 29, Centro, Barra do Garças/MT, responsável Imobiliária Pedra LTDA, representada pela Sr.ª Doralice Ferreira de Abreu Gôngora, que possa servir para o uso e funcionamento do ECOPONTO, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O imóvel objeto da presente locação destina-se a disponibilização do espaço para a coleta de objetos e materiais que não devem ser descartados no lixo comum, devido ao seu grande volume, à necessidade de tratamento específico para suas peças e componentes e ao seu potencial de contaminação, bem como dispõe de espaço físico e estrutura suficiente para comportar os pneus recolhidos em nosso Município.

**Art. 3º** O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

**Art. 4º** - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2018.

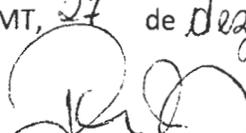
**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2017.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

**Parecer nº: 008/2018**

*Projeto de Lei nº 007/2018 de 02 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera dispositivos da Lei nº 3.924, de 27 de dezembro de 2017 e dá outras providências."*

**I – RELATÓRIO**

01. Projeto de Lei nº 007/2018 de 02 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera dispositivos da Lei nº 3.924, de 27 de dezembro de 2017 e dá outras providências."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"A medida exceptiva se faz necessário uma vez que por um equívoco fora grafado erroneamente o endereço do imóvel a ser locado.*

*Trata-se de mera correção material, sem nenhum ônus a Municipalidade."*

03. Já o projeto "Altera dispositivos da Lei nº 3.924, de 27 de dezembro de 2017 e dá outras providências."

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado a matéria se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, sendo o projeto de autoria do Poder Executivo, não há qualquer mácula na apresentação do mesmo pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se apenas de alteração que visa corrigir erro material, ante em vista, haver sido grafado de forma errônea o endereço do imóvel a ser locado,

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camarabg@gmail.com](mailto:camarabg@gmail.com) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)



quanto ao mérito, este já fora apreciado por essa casa de leis, assim, inexistindo conflito com norma de superior hierarquia, não vislumbramos impedimento à regular tramitação da matéria.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 19 de fevereiro de 2018.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

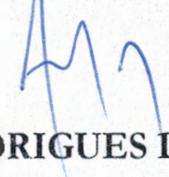
**P A R E C E R**

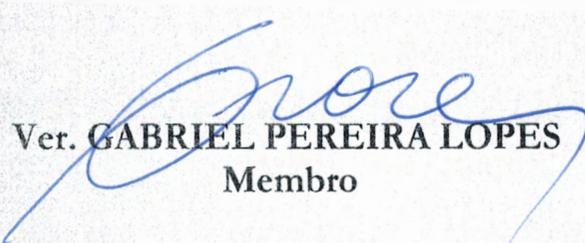
Projeto de Lei nº 007/2018 de  
autoria do PODE EXECUTIVO  
MUNICIPAL

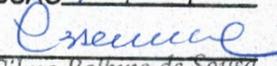
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

19 de Fevereiro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2018.

  
Ver. Dr. CLÉBER FABIANO FERREIRA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Membro

**APROVADO**  
EM SESSÃO 19/02/2018  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

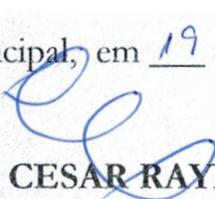
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 007/2018 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE , em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de Fevereiro de 2018.

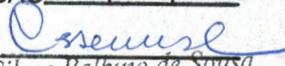
  
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

  
Ver.º VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Relator

  
Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS  
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 19/02/2018

  
Cilma Beltrão de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

# VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 007/18 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
AIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALÕES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *19/02/2018*

*3*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996